



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ. nº 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br-37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI N.º 748 /2015. **03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Ratifica Protocolo de Intenções para a alteração de natureza jurídica da AMARP em associação de direito público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções contendo algumas alterações em seu texto, para a alteração de natureza jurídica da **Associação dos Municípios, da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP**, para associação pública de direito público, na forma de Consórcio Público, conforme Lei 11.107/2005.

Parágrafo único: Com o número de ratificações previstos no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e a **Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP** passa a ter a denominação de autarquia interfederativa.

Art. 2º - O art.42 do Protocolo de Intenções terá a seguinte redação:
“Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de preferência com nível superior, conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Protocolo e do Estatuto”.

Art. 3º - O art. 58, alínea “b”, terá a seguinte redação:
“A contribuição mensal dos municípios associados é de 0,5 % do FPM do ano anterior para a manutenção administrativa, sendo a mesma expressa em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005”.

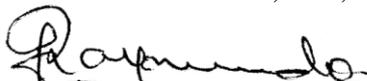
Art. 4º - O art. 58, §11, terá a seguinte redação:
“A contabilidade da Associação será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sua prestação de contas encaminhada para conhecimento as Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios associados em até 30 dias de sua formalização”.

Art. 5º - Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 03 de Novembro de 2015.


JOSE TARCISO RAYMUNDO
Prefeito Municipal